



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução Nº 001/2025

DEFINE NORMAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÕES CUJOS VALORES SE ENQUADREM NO LIMITE ESTIPULADO PELO § 2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal, Wallace Armelino Rufino no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Resolução da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG

Art. 1º Considerando o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021, que estabelece as condições para a substituição do instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, e, em especial, observando o § 2º do referido artigo, o qual autoriza a realização de contratos verbais em situações específicas;

Art. 2º Considerando que o valor estipulado no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 foi atualizado para R\$ 12.545,11 pelo Decreto Federal 12.343/2024;

Art. 3º Considerando as duas situações previstas no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 que permitem a celebração de contratos verbais:

- a) Pequenas compras, limitadas ao valor de R\$ 12.545,11;
- b) Contratação de prestação de serviços de pronto pagamento, limitado ao valor de R\$ 12.545,11.

Art. 4º A Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG resolve:

I - Para Contratação de Pequenas Compras:

- a) O valor da compra não deverá ultrapassar R\$ 12.545,11; (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);
- b) A despesa deve ser imprevisível, justificando a não previsão no Plano de Contratações Anual;
- c) As compras devem envolver entrega imediata e integral dos bens, sem obrigações futuras, incluindo assistência técnica;
- d) Os valores contratados devem ser adequados aos praticados no mercado;
- e) A pesquisa de preços deverá ser conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em plena conformidade com o regramento vigente. Os orçamentos devem ser enviados, observando a data e horário predefinidos, por meio do e-mail institucional de solicitação do órgão, para garantir o devido atendimento aos procedimentos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Orçamentos apresentados com data ou horário posterior ao estabelecido na solicitação não serão aceitos, visando evitar possíveis conflitos de interesses. Essa medida tem por objetivo assegurar a transparência, lisura e legalidade do processo.

II - Para Contratação de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento:

a) O valor do serviço não deverá ultrapassar R\$ 12.545,11;

b) A despesa deve ser imprevisível, justificando a não previsão no Plano de Contratações Anual;

c) A contratação não deve resultar em obrigações futuras;

d) Os valores contratados devem ser adequados aos praticados no mercado;

e) O pagamento deve ser realizado imediatamente;

f) A pesquisa de preços deverá ser conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em plena conformidade com o regramento vigente. Os orçamentos devem ser enviados, observando a data e horário predefinidos, por meio do e-mail institucional de solicitação do órgão, para garantir o devido atendimento aos procedimentos estabelecidos;

g) Orçamentos apresentados com data ou horário posterior ao estabelecido na solicitação não serão aceitos, visando evitar possíveis conflitos de interesses. Essa medida tem por objetivo assegurar a transparência, lisura e legalidade do processo.

Art. 5º - Quanto à dispensa de licitação para contratos regidos pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, considera-se desnecessário o processo de dispensa de licitação, tendo em vista a razoabilidade de permitir contratos verbais nessas circunstâncias, eliminando a exigência de procedimento prévio escrito.

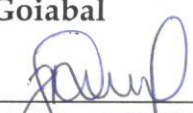
Art. 6º - Os critérios de Habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 68, incisos I a VI, art. 69, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.


WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal


RENATO MAGNO MENEZES
Vice-presidente


NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em 25/04/25
[Signature]
Presidente

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em 25/04/25
[Signature]
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em 25/04/25
[Signature]
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em 25/04/2025
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Legislativo

Promulgação – GAB/Pres.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal, Wallace Armelino Rufino, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 36, inc. IV do Regimento Interno desta Casa, PROMULGA a Resolução n. 001/2025, que segue com a redação final, anexa.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.

WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2025

HISTÓRICO: De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Goiabal, vem a exame desta comissão o Projeto de Resolução n. 01/2025, que define normas e diretrizes para contratações cujos valores se enquadrem no limite estipulado pelo § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, e provê outras providências.

PARECER: Atendendo o disposto no Regimento Interno e devido a necessidade da aprovação da matéria, entendemos que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância.

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Projeto de resolução em análise obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

CONCLUSÃO: Em face de todas as considerações acima expostas, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Resolução.

Este é o Parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.

Vereador WAGNER SILVA LIMA

Presidente

Vereador LUIZ CARLOS ARTHUZO GANDRA

Vice-Presidente

Vereador MARCO COTA MORAES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2025

Matéria: Projeto de Resolução nº 001/2025

Data: 28 de março de 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: "Define normas e diretrizes para contratações cujos valores se enquadrem no limite estipulado pelo § 2º do art. 95 da lei 14.133/2021, e dá outras providências."

RELATÓRIO

O projeto de resolução vem para emissão de parecer conclusivo em reunião da Comissão Legislação, Justiça e Redação para análise.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob a forma Projeto de Resolução, com o objetivo de "definir normas e diretrizes para contratações cujos valores se enquadrem no limite estipulado pelo § 2º do art. 95 da lei 14.133/2021, e dá outras providências."

Trata-se de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara acerca do Projeto de Resolução nº 001/2025.

DO HISTÓRICO

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Goiabal, vem a exame desta comissão o Projeto de Resolução n. 01/2025, define normas e diretrizes para contratações cujos valores se enquadrem no limite estipulado pelo § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, e provê outras providências.

DO PARECER

A iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua

lsl
M. G. 55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

competência, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14º, inciso XI, art. 15º, inciso VII, bem como no artigo 57.

A matéria deve ser submetida ao crivo do Plenário pela força normativa de Resolução, não cabendo ser remetida à sanção do Prefeito Municipal por se tratar de matéria interna, de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Verifica-se que a proposta na forma de resolução encontra-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ofensa à norma superior.

DA CONCLUSÃO

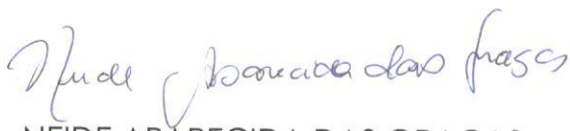
Em face de todas as considerações acima expostas, concluímos que o projeto de resolução sob análise atende aos requisitos legais, de forma que a comissão se manifesta favorável à apreciação da matéria, não existindo impedimento legal e/ou administrativo, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

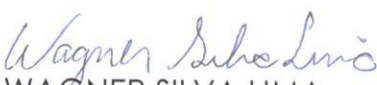
Este é o Parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.


Vereador MARCO COTA MORAES

Presidente


Vereadora NEIDE APARECIDA DAS GRAÇAS
Vice-Presidente


Vereador WAGNER SILVA LIMA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Resolução nº 01/2025

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da Projeto de Resolução de Número 001 de 28 de março de 2025 da Câmara Municipal de São José do Goiabal, MG.

I. Introdução

O presente parecer jurídico tem como finalidade analisar o Projeto de Resolução de Número 001 de 28 de março de 2025 da Câmara Municipal de São José do Goiabal, MG, que tem por objetivo definir normas e diretrizes para contratações cujos valores se enquadrem no limite estipulado pelo § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, além de prover outras providências.

II. Análise

Legalidade do Projeto de Resolução:

O Projeto de Resolução em análise foi apresentado pela Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal, Wallace Armelino Rufino, no exercício de suas atribuições legais conferidas por lei, e se fundamenta no Art. 95 da Lei 14.133/2021. Portanto, sua elaboração está em conformidade com as competências conferidas ao órgão legislativo municipal.

Conformidade com as Normas Legais:

O Projeto de Resolução observa as disposições contidas no § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, que autoriza a realização de contratos verbais em situações específicas. Além disso, considera o valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, garantindo sua adequação à legislação vigente.

Estabelecimento de Procedimentos:

As normas e diretrizes para a contratação de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, delineadas no Projeto de Resolução, estão em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no Art. 37 da Constituição Federal.

Dispensa de Licitação:

A dispensa de licitação para os contratos regidos pelo § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme previsto no Projeto de Resolução, é justificável diante da natureza das situações previstas, que demandam agilidade e eficácia na execução das contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Critérios de Habilitação do Fornecedor:

Os critérios de habilitação estabelecidos no Projeto de Resolução estão em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção de fornecedores aptos a prestar os serviços ou fornecer os bens necessários.

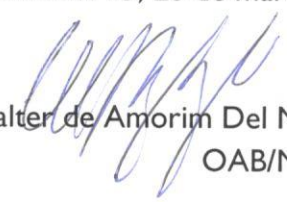
III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução de Número 001 de 28 de março de 2025 da Câmara Municipal de São José do Goiabal, MG, apresenta-se em conformidade com a legislação aplicável, estabelecendo procedimentos adequados e necessários para as contratações no âmbito do órgão legislativo municipal.

Este parecer tem caráter opinativo e não substitui a necessidade de consulta aprofundada à legislação pertinente e orientação jurídica especializada.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.


Walter de Amorim Del Mastro Café
OAB/MG 207.006